



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 015/2004

de 04/06/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura disponibilizar em sua "página oficial da Internet" a íntegra das publicações oficiais do Município".

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul fica obrigada a publicar em sua página eletrônica oficial na Internet, a íntegra de todas as publicações oficiais publicadas nas edições impressas no Órgão Oficial de Publicações do Município.

§ 1º. A versão digital das publicações oficiais deverá ser alocada em Link específico da página oficial do município na Internet, com o nome de Publicações Oficiais do Município, devendo ser atualizadas simultaneamente a cada publicação da versão impressa.

§ 2º. O Órgão Oficial de Publicação do Município deverá publicar, com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico da referida página, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 2º. A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá ser equipada com sistema de busca através de palavra-chave e de consulta, por data, do conteúdo da edição mais recente e também das anteriores.

Art. 3º. A Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul, no prazo máximo de 6 (seis) meses, também disponibilizará a íntegra do publicado em edições do Órgão Oficial de Publicação do Município, durante os últimos 2 (dois) anos, pelo menos.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2004.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal